



ESTADO DA PARAÍBA

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 270/94

De 08 de Agosto de 1.994

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executi-  
vo Municipal de Triunfo-PB  
a conceder aumento aos ser-  
vidores públicos Municipa-  
is e dá outras providênci-  
as.

O Prefeito constitucional de Triunfo, Estado da Paraíba, faço saber que em sessão realizada no dia 05 de Agosto de 1.994, a Câmara Municipal de Triunfo-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Triunfo aautorizado à Ma-  
jorar os vencimentos dos servidores públicos Municipais em 311% (Trezen-  
toá e onze por cento).

Art. 2º- Aos servidores que percebem seus vencimentos com base no salá-  
rio Minimo, continuam com o mesmo critéri@.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, com caráter retroativo a partir de  
1º de Julho de 1.994.

Art. 4º- Revogam-se às demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO-PB, em 08 de Agosto de 1.994

*José Francisco de Andrade Filho*

Dr. José Francisco de Andrade Filho  
**PREFEITO**